

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 020.00028/2024-11  
INTERESSADO:

***Projeto de Lei que visa instituir a implantação de ecopontos de coleta de tampas plásticas e lacres de latinhas de alumínio nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal e no comércio local.***

***CCJ, CEFOR, CUTHAB, CECE e COSMAM***

***PARECER CONJUNTO***

**I. RELATÓRIO**

Vem a este vereador, para parecer conjunto, Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Alvoni Medina, que visa instituir a implantação de ecopontos de coleta de tampas plásticas e lacres de latinhas de alumínio nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal e no comércio local.

Sobreveio parecer da Procuradoria, apontando dúvidas quanto à possível violação do princípio constitucional da reserva de administração, na medida em que obriga o Poder Executivo a adotar determinadas ações administrativas, mobilizando Secretarias do Município, seus órgãos e servidores. No entanto, concluiu-se que a proposição, nessa fase inicial de tramitação, não apresenta inconstitucionalidade manifesta, o que obstaria o seu prosseguimento.

Eis o breve relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, registra-se ser meritória proposição, uma vez que, o programa de arrecadação de tampas de plástico em geral e lacres de latinhas de alumínio por órgãos e entidades da Administração Pública, tem como objetivo central produzir conscientização à população, tornando a reciclagem um hábito, unindo a ação social da comunidade e o respeito à preservação do meio ambiente.

A campanha ainda tem como finalidade auxiliar no desenvolvimento da educação ambiental, além de direcionar esse tipo de resíduo sólido como contribuição financeira a entidades ligadas à assistência social do Município, inspirando e conectando vários segmentos, aumentando assim, os níveis de esclarecimento quanto ao destino adequado dos resíduos.

Ademais, o referido Projeto, apesar do apontamento trazido pela Procuradoria em seu parecer, não ensejou inconstitucionalidade que pudesse comprometer o regular trâmite da proposição nesta fase, razão pela qual, não se vislumbra impedimento para a continuidade da tramitação e posterior aprovação em Plenário.

Sendo assim, pelas razões expostas acima, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** à tramitação da presente proposição e, no mérito, opino pela **aprovação** do Projeto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 25/06/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0754713** e o código CRC **D8278F87**.

---

**Referência:** Processo nº 020.00028/2024-11

SEI nº 0754713

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 079/24 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/COSMAM** contido no doc 0754713 (SEI nº 020.00028/2024-11 - Proc. nº 0151/2024 - PLL 077), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO em votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 26 de junho de 2024.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 26/06/2024, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0755632** e o código CRC **5DE8ED1B**.